



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 15/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 1074/2025**, de autoria do Vereador Lucas Pavanato, que Altera a denominação da Rua Estados Unidos (Codlog 066516) para Rua Estados Unidos - Charlie Kirk, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 24/04/2026, às 14:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152858837** e o código CRC **D0A754E4**.

Criado por [d950410](#), versão 2 por [d950410](#) em 16/03/2026 12:18:05.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000252-7

Informação SMC/AHM/NDL Nº 151733894

São Paulo, 10 de março de 2026.

À **SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - alteração - **Rua Estados Unidos - Charlie Kirk**

Trata-se de expediente encaminhado por **PREF/CASA CIVIL/ATL III**, solicitando análise e manifestação acerca da proposta de alteração da denominação do logradouro público atualmente denominado **Rua Estados Unidos**, para **Rua Estados Unidos - Charlie Kirk**.

Após a verificação das informações constantes nos autos e à luz da legislação pertinente à matéria (**Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito das atribuições deste órgão, concluímos que a presente propositura não reúne condições para manifestação favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir expostos.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais estabelece, como regra geral, a vedação à alteração de nomes oficiais. No caso em tela, trata-se da **Rua Estados Unidos**, denominação oficializada pelo **Ato nº 699, de 7 de julho de 1914**, portanto integrante da malha urbana da cidade há mais de um século.

A legislação municipal prevê exceções apenas nas seguintes hipóteses: "I - quando se tratar de denominações homônimas; II - quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno; IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

O nome atualmente vigente não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais que autorizam sua alteração (**Lei nº 14.454/2007, art. 5º, incisos I, II, III e IV**).

Cumpre observar, ainda, que eventual acréscimo ao nome existente configura, para

fins legais e administrativos, alteração de denominação. A solução pretendida, consistente na adição do nome de uma pessoa a um logradouro já oficialmente denominado, cria precedente indesejável para a gestão da nomenclatura urbana da cidade. A eventual aprovação de tal expediente tende a estimular a apresentação de proposições semelhantes, voltadas à inclusão de novos nomes em vias já consolidadas, especialmente naquelas de maior centralidade, visibilidade ou relevância histórica.

Tal precedente mostra-se ainda mais sensível no caso em tela, tendo em vista que o logradouro em questão integra um conjunto urbano caracterizado pela denominação de vias com nomes de países, prática relativamente recorrente em determinadas áreas da cidade. A abertura para acréscimos dessa natureza pode ensejar disputas simbólicas e políticas em torno da inclusão de nomes de indivíduos associados a diferentes países ou correntes de pensamento, o que implicaria a atribuição de representatividade nacional a figuras específicas. Trata-se de matéria especialmente delicada, considerando que nações constituem realidades sociais, políticas e culturais complexas e diversas, que não se expressam de forma homogênea na figura de um único indivíduo.

Ademais, a experiência administrativa demonstra que denominações compostas formadas pelo acréscimo de nomes a logradouros já consagrados raramente se incorporam ao uso corrente da população. Nesses casos, tende a prevalecer o nome original historicamente consolidado, o que acaba por esvaziar o próprio propósito da homenagem pretendida.

Por fim, registra-se que a figura indicada para a homenagem é reconhecida publicamente por sua atuação no debate político contemporâneo nos Estados Unidos, marcada por posições ideológicas assertivas e frequentemente objeto de controvérsia no espaço público. Nesse contexto, sua vinculação nominal a um logradouro que homenageia um país de dimensões continentais e marcado por grande diversidade social, política e cultural não se mostra adequada do ponto de vista simbólico da nomenclatura urbana, uma vez que tal associação pode sugerir uma representação nacional que não corresponde à pluralidade de visões e experiências existentes naquele país.

Diante do exposto, manifesta-se este órgão contrariamente à alteração de denominação proposta.

Gabriela Almeida da Silva
Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III
Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva

Coordenador(a) I

Em 12/03/2026, às 09:53.

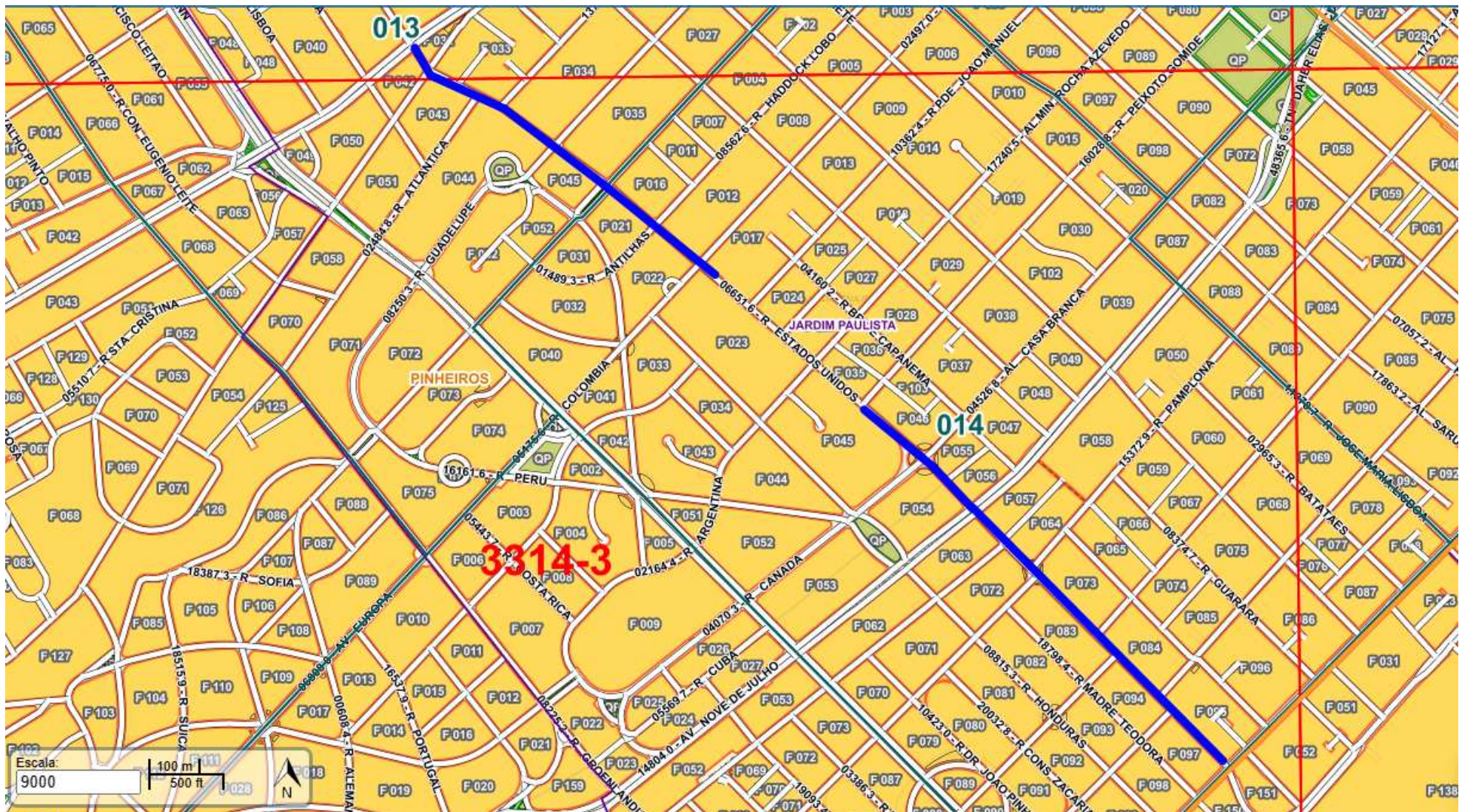


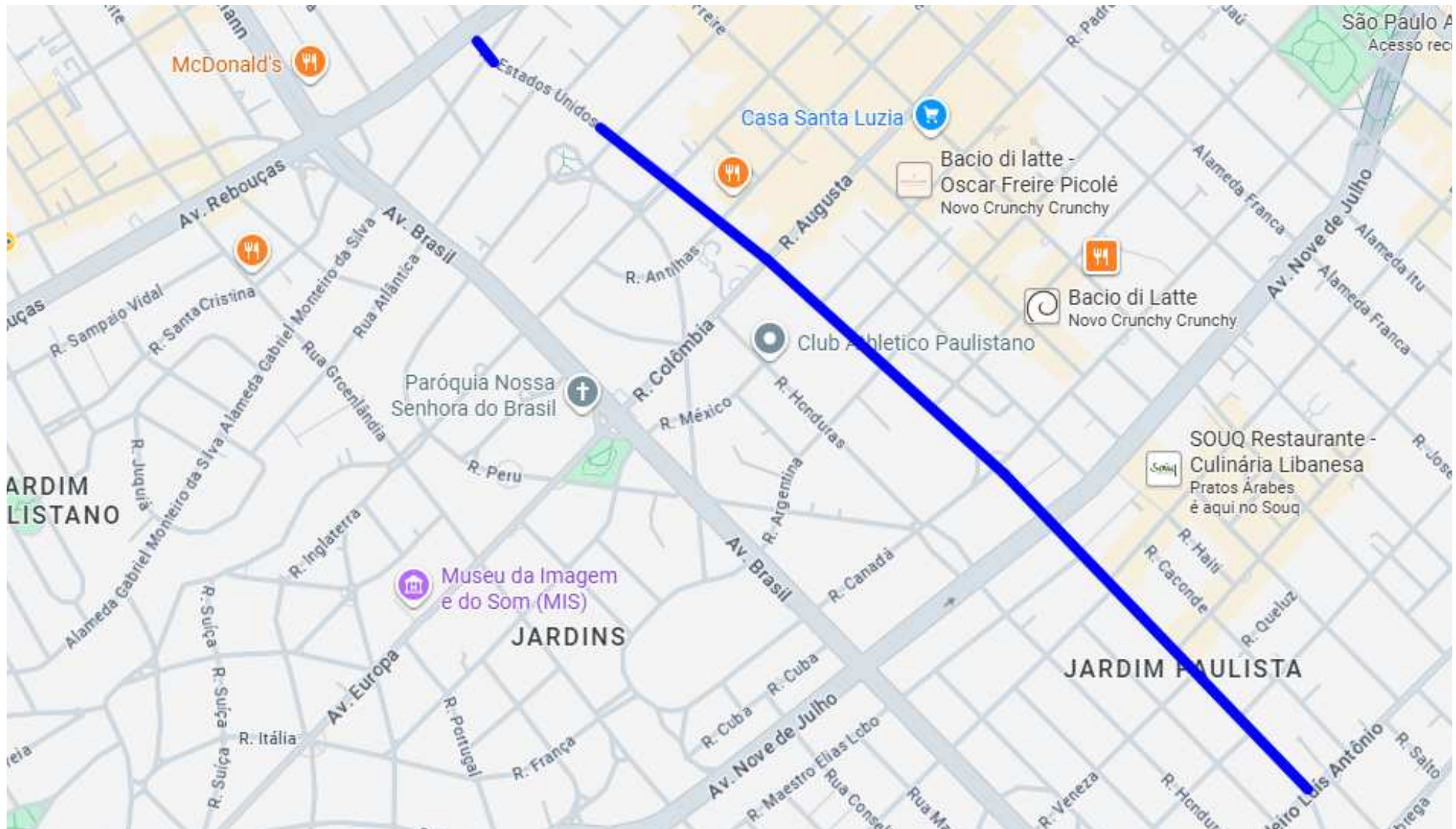
Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto

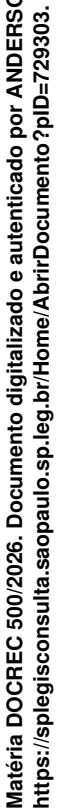
Diretor(a) de Departamento Técnico

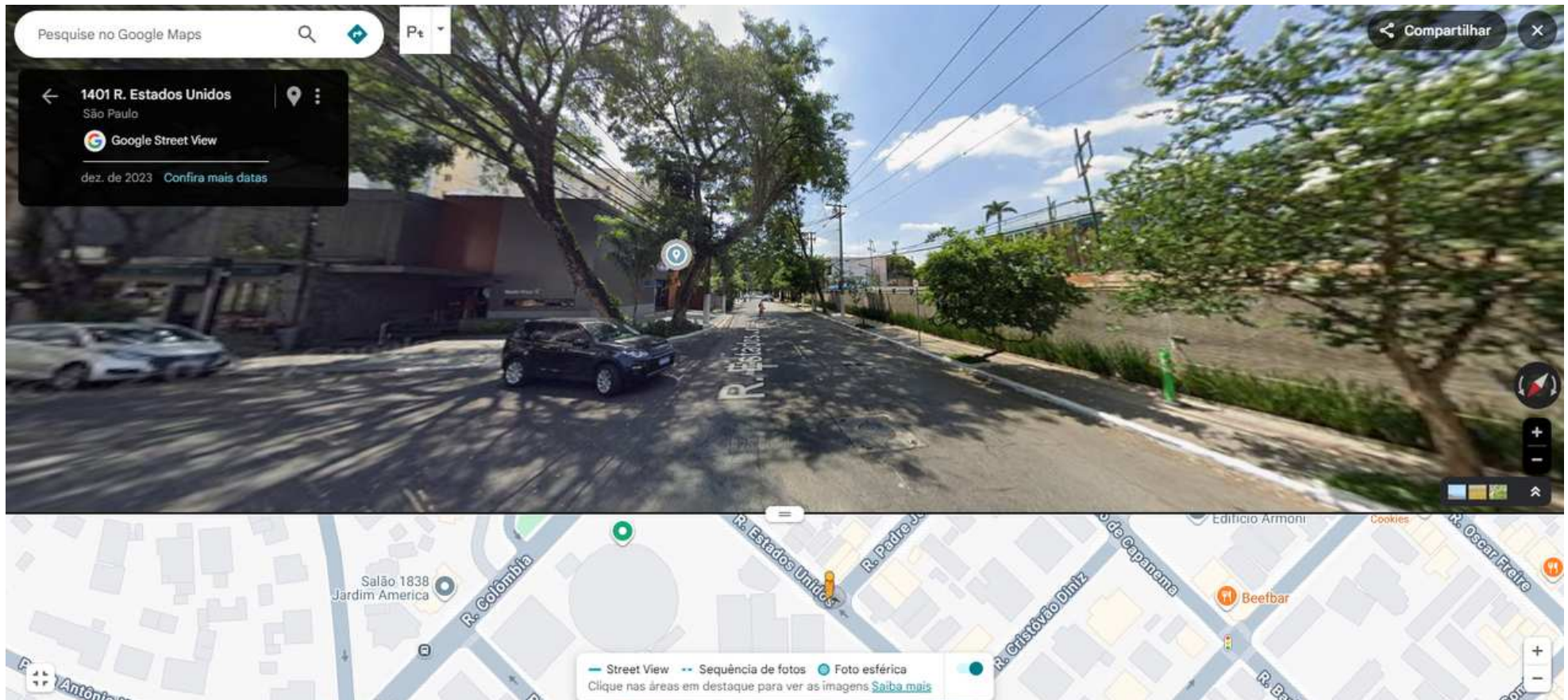
Em 12/03/2026, às 19:02.

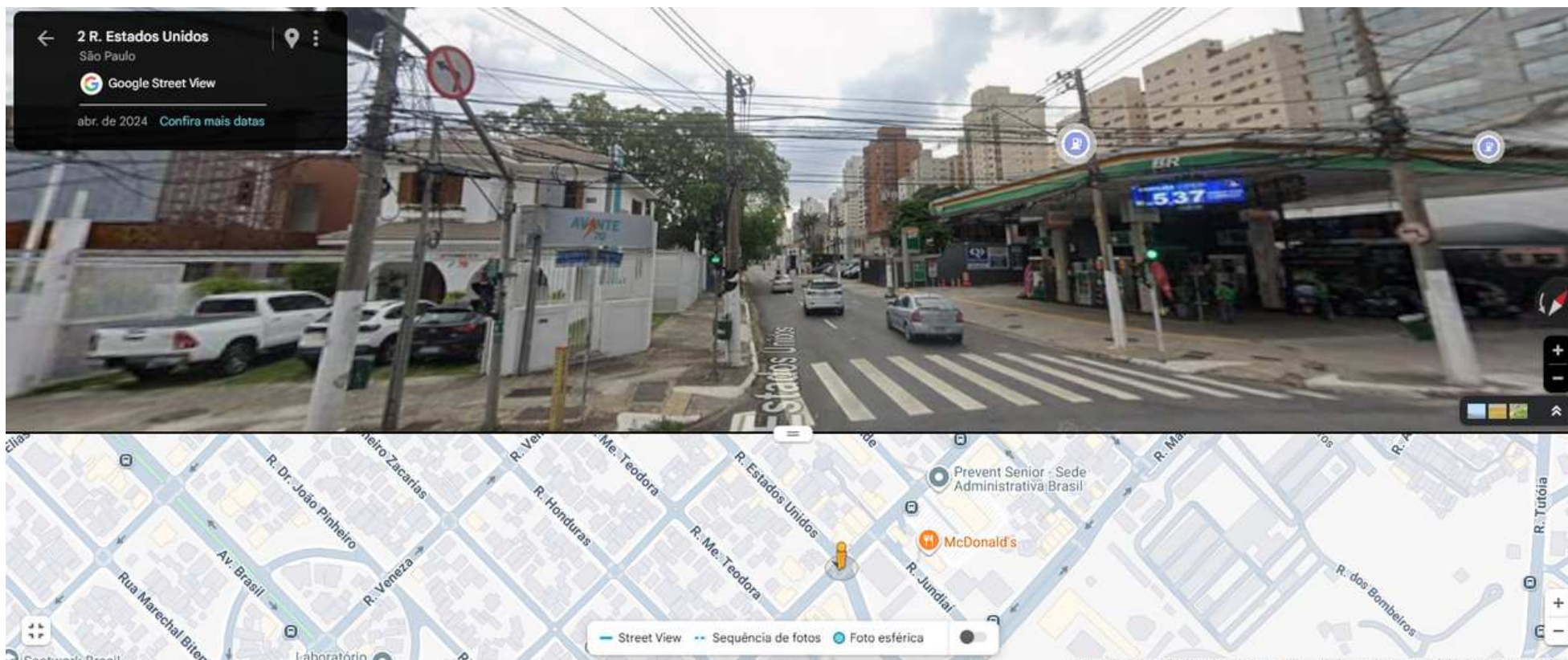
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **151733894** e o código
CRC **F04E5D1F**.













Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SMUL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

06651-6



Nova Pesquisa

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

O cadastro de logradouros públicos municipais que consta no CADTEC está em fase de atualização e consolidação. Aqueles que já foram consolidados com a legislação mais atualizada aparecerão com o indicativo 'CONSOLIDADO'.

Para saber a situação de logradouros públicos sem legislação de denominação e sem indicativo 'CONSOLIDADO' na legislação de oficialização, consultar SMUL/CASE/DLE.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			ESTADOS UNIDOS

Denominação Oficial do Logradouro (SMUL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			ESTADOS UNIDOS

Folha MOC:	11-F	Quadricula:	B7
Ponto Inicial:	AV BRIG LUIS ANTONIO		
CodLog:	12165-7	Setor/Quadra:	014-095
		Qtde de lotes:	203

Legislação de Denominação

Qualificação	Tipo	Número	Ano	Obs.	Dt.Consolidação
Oficializa Nome	Ato	699	14	CONSOLIDADO	14/10/10
Denomina Trecho	Ato	699	14	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficialização e Denominação	Ato	972	16	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa e Denomina Trecho	Ato	972	16	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficialização e Denominação	Ato	1016	16		
Oficializa Nome	Ato	1049	17	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa e Denomina Trecho	Ato	1049	17	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa Nome	Ato	1297	19	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa Nome	Ato	1375	19	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa e Denomina Trecho	Ato	1375	19	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa Nome	Ato	1469	20	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa Nome	Ato	2200	23	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa Nome	Ato	2247	23	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa Nome	Ato	2505	25	CONSOLIDADO	22/06/10

Legislação de Oficialização

Qualificação	Tipo	Número	Ano	Obs.	Dt.Consolidação
Oficialização e Denominação	Ato	972	16	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa e Denomina Trecho	Ato	972	16	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficialização e Denominação	Ato	1016	16		
Oficializa e Denomina Trecho	Ato	1049	17	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa Trecho	Ato	1297	19	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa e Denomina Trecho	Ato	1375	19	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa Trecho	Ato	1469	20	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa Trecho	Ato	2200	23	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa Trecho	Ato	2247	23	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa Trecho	Ato	2505	25	CONSOLIDADO	22/06/10
Oficializa Leito	Lei	4371	53	CONSOLIDADO	14/10/10
Oficializa Leito	Decreto	10549	73	CONSOLIDADO	29/11/04

Nomes Anteriores (SF)

Nome
R A (J. PAULISTA-JDP)

Nomes Anteriores (SMUL)

Nome
R A
R A (J. PAULISTA-JDP)

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGRC



ATO PREFEITO - PREF Nº 972 DE 24 DE AGOSTO DE 1916

► CORRELAÇÕES

Considera publicas, para todos os efeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constante da "Planta da Cidade de S. Paulo", levantada pela Directoria de Obras e Viação.

ACTO Nº 972, DE 24 DE AGOSTO DE 1916

Considera publicas, para todos os efeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constante da "Planta da Cidade de S. Paulo", levantada pela Directoria de Obras e Viação.

O Prefeito do Município de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º - São consideradas publicas, para todos os efeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constantes da "Planta da Cidade de S. Paulo, levantada pela Divisão Cadastral da 2ª Secção da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, edição provisória – 1.916"

Art. 2º - Fica revogado o [Acto nº 671 de 14 de março de 1914](#), que adoptou oficialmente a planta levantada pelos engenheiros F. Costa e A. Coccocci.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, 24 de agosto de 1916, 363º da fundação de São Paulo.

WASHINGTON LUIZ P. DE SOUSA, Prefeito

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Correlações

[DECRETO Nº 39.678 DE 3 DE AGOSTO DE 2000](#)

[DECRETO Nº 40.639 DE 18 DE MAIO DE 2001](#)

[DECRETO Nº 59.413 DE 8 DE MAIO DE 2020](#)

[LEI Nº 7.978 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973](#)



LEI Nº 4.371 DE 17 DE ABRIL DE 1953

▶ ALTERAÇÕES | ▶ CORRELAÇÕES

Dispõe sobre a oficialização de logradouros.

LEI Nº 4371, DE 17 DE ABRIL DE 1953.

Dispõe sobre a oficialização de logradouros.

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declarados oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, os logradouros que ainda não tenham êsse caráter, constantes das plantas anexas correspondentes aos setores de lançamentos 1º a 84ª, a que se refere o Decreto nº 2066, de 27 de dezembro de 1952, e as demais ruas do Município que não figuram das plantas integrantes desta lei, desde que estejam registradas de acôrdo com o Ato nº 1013, de 13 de fevereiro de 1936, e as de plano aprovado, já abertas no Município, e com edificações aprovadas até esta data, mediante comprovação.

Parágrafo Único - A presente lei não exime os proprietários das glebas arruadas das obrigações que lhes cabem em virtude das leis e regulamentos em vigor. A Prefeitura promoverá as medidas judiciais e extra-judiciais necessárias à efetivação dessa responsabilidade.

Art. 2º Os logradouros a que se refere o artigo anterior, conservarão as denominações constantes das plantas, até que seja procedida a revisão de sua nomenclatura, nos casos em que fôr necessária essa medida, observadas as normas gerais estabelecidas pelo Ato nº 1013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 3º Enquanto não houver planta atualizada do Município, serão, à medida das necessidades e para todos os efeitos, rigorosamente levantadas as ruas constantes das plantas anexas à presente lei.

Art. 4º Fica automaticamente excluído desta oficialização o logradouro cuja incorporação ao Patrimônio Municipal seja contestada ou sôbre a qual haja contestação pendente o importar no pagamento de indenização a terceiros.

Art. 5º Não serão mais registradas, a partir desta data, as ruas particulares que venham a ser abertas, ficando igualmente revogados os parágrafos 6º ao 9º, do artigo 6º, do Ato nº 1013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 6º A Prefeitura deverá proceder à imediata revisão da nomenclatura e numeração dos logradouros ora oficializados.

Art. 7º Fica mantida tôda e qualquer restrição existente na legislação em vigor para lotes situados nas ruas oficializadas pela presente lei.

Art. 8º É vedado à Prefeitura Municipal de São Paulo fornecer alvará de construção nos logradouros que, a partir da data da promulgação desta lei, sejam abertos em desacôrdo com a legislação vigente.

Art. 9º Ficam excluídas, do benefício da presente lei as vielas e passagens.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de abril de 1953, 400º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Jânio Quadros

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, José Adriano Marrey Júnior

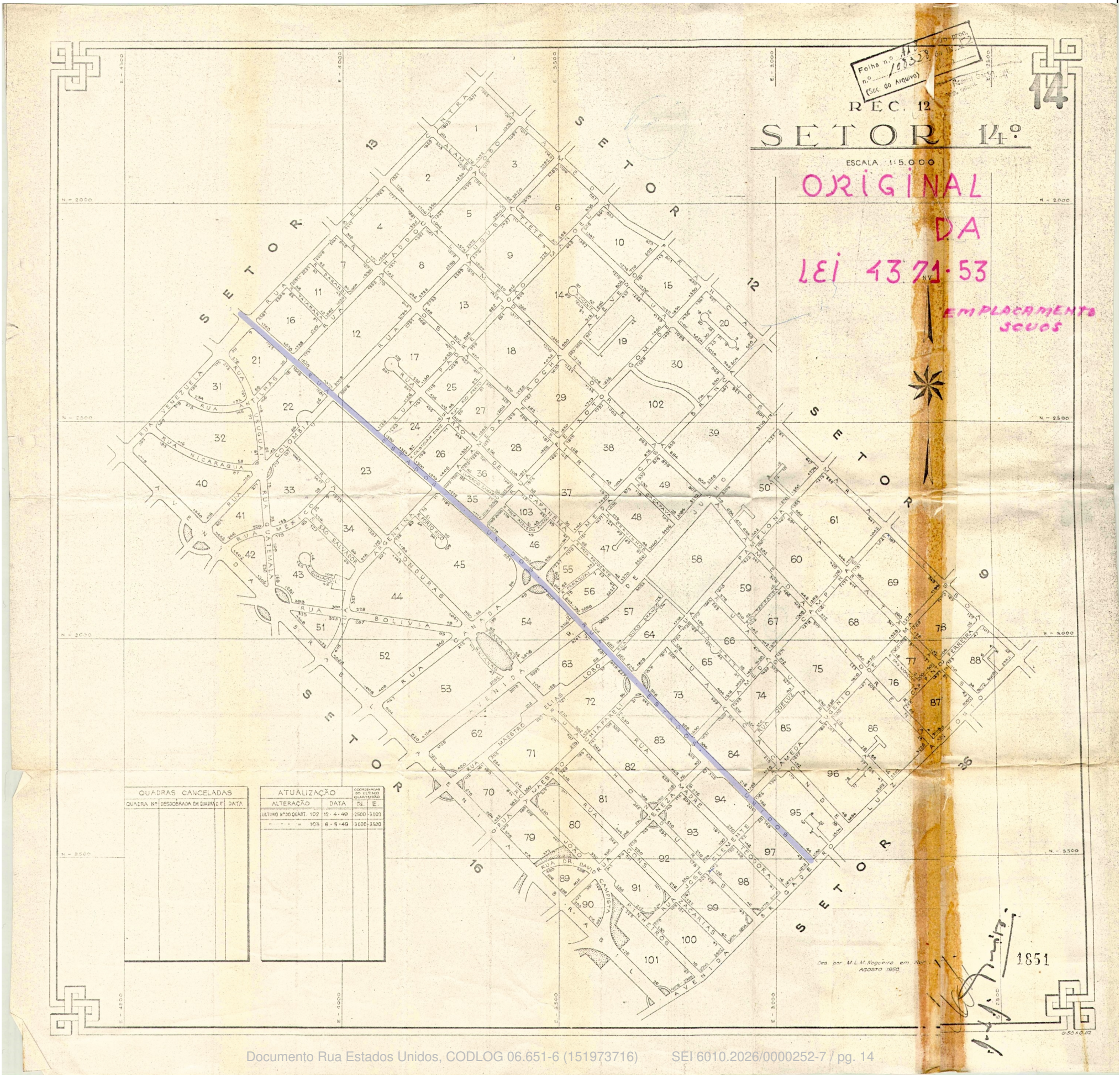
O Secretário de Obras, João Caetano Alvares Júnior.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 17 de abril de 1953.

O Diretor, Hedair Labre França.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo







DECRETO Nº 10.549 DE 4 DE JULHO DE 1973

▶ ALTERAÇÕES ▶ CORRELAÇÕES

Dispõe sobre oficialização de ruas e logradouros públicos subordinados à Administração Regional de Pinheiros, e dá outras providências.

DECRETO Nº 10.549, DE 4 DE JULHO DE 1973.

Dispõe sobre oficialização de ruas e logradouros públicos subordinados à Administração Regional de Pinheiros, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XVIII, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a relação das vias e logradouros públicos oficiais do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO mais que, devido à caracterização das situações, de direito e de fato, numerosas vias e logradouros públicos não ficaram definidos se foram, realmente, atingidos pelas leis anteriores e genéricas de oficialização;

CONSIDERANDO que o Código de Obras - Ato 663, de 10 de agosto de 1934 - já havia classificado como vias públicas as "vias" e as "passagens" (artigo 734); Decreta:

Art. 1º Ficam declaradas oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, as vias e logradouros públicos situados na Administração Regional de Pinheiros que ainda não tenham esse caráter e que constem das plantas anexas nºs 271-REG-878, 272-REG-879, 273-REG-880, 274-REG-881, 281-REG-882, 282-REG-883, 283-REG-884, 284-REG-885, 293-REG-888, 401-REG-928, 402-REG-929, 403-REG-930, 404-REG-931 e 411-REG-932 da CPCO, que, rubricadas pelo Prefeito, fazem parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único. A oficialização dessas vias e logradouros não implica na regularização dos respectivos loteamentos para efeito do disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º As vias e logradouros públicos oficializados pelo presente decreto, cujos nomes estão indicados nas plantas em anexo, ficam sujeitos à alteração das respectivas denominações por atos próprios do Executivo.

Art. 3º Os lotes lindeiros das vias e logradouros ora oficializados continuam sujeitos às normas urbanísticas e edificações dispostas por leis e decretos.

Art. 4º São excluídas da oficialização as vias e logradouros sobre cuja incorporação ao uso público haja decisão judicial em contrário, e os que nas plantas referidas no artigo 1º estão assinaladas em hachuras.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de julho de 1973, 420º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, José Carlos de Figueiredo Ferraz

O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Villaça

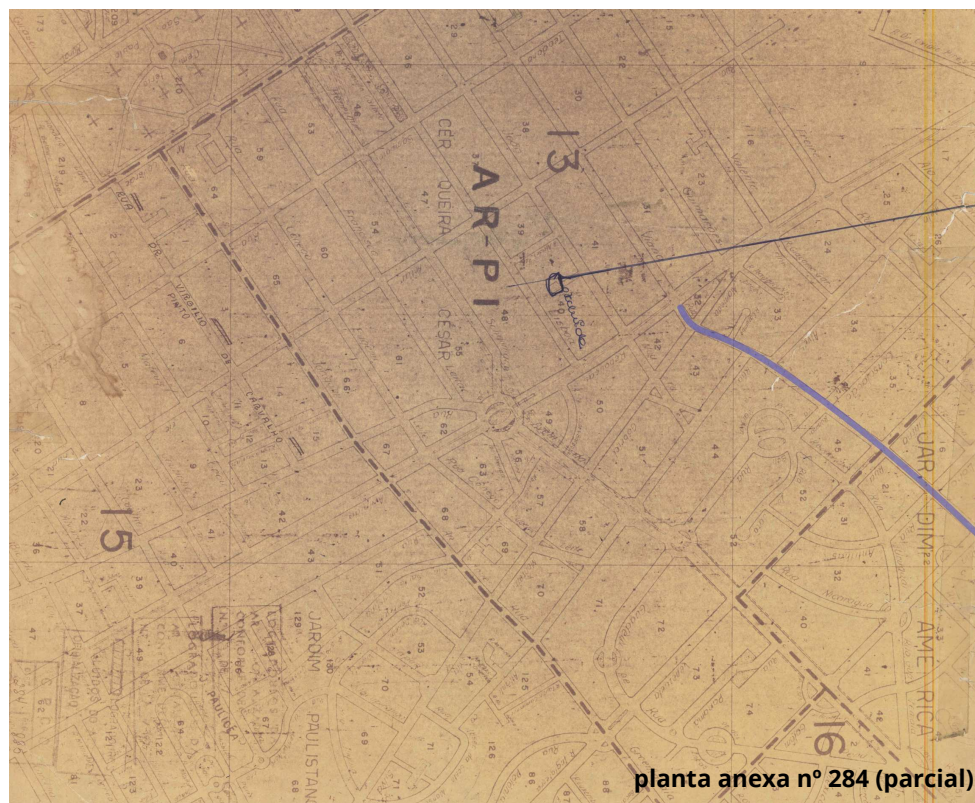
O Secretário das Finanças, Nelson Gomes Teixeira

O Secretário de Obras, Octávio Camillo Pereira de Almeida

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 4 de julho de 1973.

O Diretor, João Alberto Guedes

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo



Rua Estados Unidos, CODLOG 06.651-6

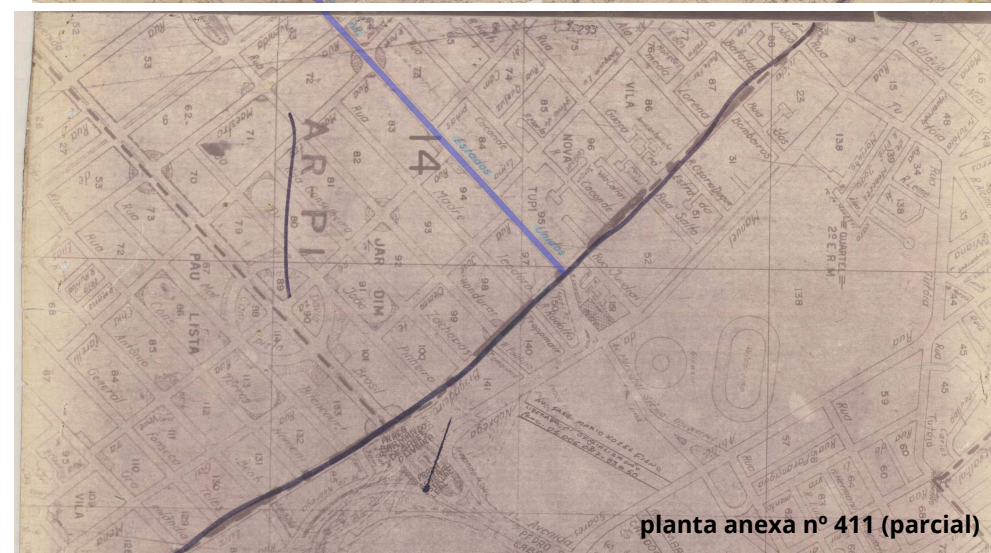
Decreto nº 10.549, de 4 de julho de 1973.

Art. 1º Ficam declaradas oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, as vias e logradouros públicos situados na Administração Regional de Pinheiros que ainda não tenham esse caráter e que constem das plantas anexas nºs 271-REG-878, 272-REG-879, 273-REG-880, 274-REG-881, 281-REG-882, 282-REG-883, 283-REG-884, **284-REG-885**, **293-REG-888**, 401-REG-928, 402-REG-929, 403-REG-930, 404-REG-931 e **411-REG-932** da CPCO, que, rubricadas pelo Prefeito, fazem parte integrante do presente decreto.

Decreto nº 27.568, de 22 de DEZEMBRO de 1988.

Art. 4º São oficiais os logradouros assim considerados em decorrência dos seguintes atos normativos: [...]

III - Decretos genéricos: n.ºs. 10.102, 10.103, 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, 10.135, de 13 de setembro de 1972, 10.145, de 15 de setembro de 1972, 10.487, de 4 de maio de 1973, 10.491 de 9 de maio de 1973, **10.549, de 4 de julho de 1973**, 10.611, de 24 de agosto de 1973, 10.673, de 11 de outubro de 1973, 10.832 e 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e 10.913, de 4 de março de 1974, conforme plantas relacionadas no Anexo II deste decreto;





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000252-7

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 151974007

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 1074/2025, de autoria do Vereador Lucas Pavanato, que Altera a denominação da Rua Estados Unidos (Codlog 066516) para Rua Estados Unidos - Charlie Kirk . Pedido de subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O Projeto de Lei nº 1074/2025 propõe:

Art. 1º Fica alterada para "Rua Estados Unidos - Charlie Kirk" a denominação da Rua Estados Unidos (Codlog 066516), localizada no bairro do Jardins, subprefeitura de pinheiros.

Quanto ao objeto em análise, trata-se da **Rua Estados Unidos, CODLOG 06.651-6**, que consta em nossos cadastros como **logradouro oficial**, situado no Setor 014, no Distrito Jardim Paulista, Subprefeitura de Pinheiros, conforme assinalado em azul no Mapa Digital da Cidade (151971631), **denominado** inicialmente pelo Ato nº 972/1916 (151973716, p. 2/3), em seguida pela Lei nº 4.371/1953 (151973716, p. 4-6) e pelo Decreto nº 10.549/1973 (151973716, p. 7-8), conforme os Decretos [nº 27.568/1988](#) e [nº 49.346/2008](#).

DECRETO Nº 27.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Art.4º - São oficiais os logradouros assim considerados em decorrência dos seguintes atos normativos:

I - Ato n.972, de 24 de agosto de 1916;

II - Leis genéricas nºs 4.371, de 17 de abril de 1953, 4.663, de 3 de maio de 1955, 5.969, de 27 de abril de 1962 e 7.180, de 17 de setembro de 1968, com os respectivos setores originais, que constaram de tais leis, relacionados no Anexo I deste decreto;

III - Decretos genéricos: nºs. 10.102, 10.103, 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, 10.135, de 13 de setembro de 1972, 10.145, de 15 de setembro de 1972, 10.487, de 4 de maio de 1973, 10.491 de 9 de maio de 1973, [10.549, de 4 de julho de 1973](#), 10.611, de 24 de agosto de 1973, 10.673, de 11 de outubro de 1973, 10.832 e 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e 10.913, de 4 de março de 1974, conforme plantas relacionadas no Anexo II deste decreto; [...]

DECRETO Nº 49.346 DE 27 DE MARÇO DE 2008

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

Depreende-se **do Ato nº 972/1916, da Lei nº 4.371/1953 e do Decreto nº 10.549/1973** (151973716) que a denominação conferida encontra-se tradicionalmente incorporada à cultura da cidade. Ademais, a **Rua Estados Unidos, CODLOG 06.651-6**, tem **203 lotes** tributados em seu endereço (151973716, p. 1), cujos proprietários, usuários e/ou domiciliados seriam impactados com a alteração de denominação proposta. SMC/AHM/NDL manifestou-se **contrariamente** à proposta (151733894).

Passamos, então, a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (151331253, p. 2), conforme segue:

1º - é bem público;

2º - sim, a **Rua Estados Unidos é oficial, denominada** pelo Ato nº 972/1916, pela Lei nº 4.371/1953 e pelo Decreto nº 10.549/1973 (151973716), com o **CODLOG 06.651-6**;

3º - a denominação atual "Rua Estados Unidos" não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, **a alteração proposta não encontra consonância** com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do Art. 5º da Lei nº 14.454/2007;

4º - não se aplica;

5º - a denominação proposta "Rua Estados Unidos - Charlie Kirk" não constitui homonímia até a presente data, em nosso banco de dados;

6º - a descrição está incompleta para caracterização de dados técnicos, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, e observando que a SMC/AHM/NDL manifestou-se contrariamente à proposta de alteração de denominação (151733894), concluímos que a propositura nos termos do PL 1074/2025 (151331253, p. 6) **não pode prosseguir**.



Alexia Kaori Matubara
Assessor(a) III

Em 12/03/2026, às 12:21.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 12/03/2026, às 12:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **151974007** e o código
CRC **99D0872D**.
